



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE CUPINS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente processo se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE CUPINS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS**, visando atender às necessidades institucionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O objeto da contratação se encontra no Plano Anual de Contratações – PAC, estando em conformidade com o planejamento da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços relativos à desinsetização, desratização e controle de cupins na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, estando incluídos no valor contratado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, insumos, mão de obra, transporte e frete.

3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, comprometendo-se a realizá-los conforme cronograma ou solicitações encaminhadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual em caso de descumprimento.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, por empenho, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao serviço prestado e conferência pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

3.4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA ENTREGA:

O contrato terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo para realização dos serviços será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da solicitação de prestação dos serviços/empenho.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

3.5. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.



g) demonstraç o da quebra de equil brio econ mico-financeiro do contrato, por meio de apresenta o de planilha de custos e documenta o comprobat ria correlata que demonstre que a contrata o se tornou invi vel nas condi es inicialmente pactuadas.

  6  O pedido de restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro dever  ser formulado durante a vig ncia deste instrumento e antes de eventual prorroga o.

  7  A contratada, para fazer jus ao equil brio econ mico-financeiro, dever  apresentar em at  10 (dez) dias ap s a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/t cnico cont bil da empresa e documentos comprobat rios dos pre os apresentados. A falta da apresenta o desta poder  ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

  8  Solicitada repactua o ou o reequil brio econ mico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em at  30 (trinta) dias da data do requerimento.

  9  O n o cumprimento do prazo constante no item   8  desta cl usula n o implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necess rios   aprecia o do pedido dever o ser apresentados juntamente com o requerimento.

3.6. GARANTIA DE EXECU O:

Para a presente contrata o n o haver  exig ncias de garantia de execu o, tendo em vista que o objeto somente ser  pago ap s a realiza o dos servi os.

3.7. DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

  1  Obriga es da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especifica es constantes do Edital e da proposta, para fins de aceita o e recebimento definitivo;
- c) Comunicar   Contratada, por escrito, sobre imperfei es, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga es da Contratada, atrav s de comiss o/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento   Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronol gica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n  14.133/2021; A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados   execu o do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

  2  Obriga es da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obriga es constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto e, ainda:



- I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- IX** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia do objeto pelo prazo de seis meses a contar da entrega. No caso da garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

3.9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Das Infrações Administrativas:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas:

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções:

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao



contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual:

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

4. Garantia de Execução

A empresa contratada garante a qualidade e a conformidade dos insumos fornecidos pelo período correspondente ao respectivo prazo de validade dos produtos, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, inconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou inadequação ao consumo, no prazo estipulado pela Administração.

4.1. Obrigações da Contratante e da Contratada

4.1.2. Obrigações da Contratante

Compete à Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS:

- a) Informar à contratada as demandas, prazos, locais de entrega e demais orientações necessárias ao adequado fornecimento dos insumos;
- b) Disponibilizar local adequado para a entrega, conferência e recebimento dos produtos, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas no fornecimento dos insumos;
- f) Zelar pela adequada guarda, armazenamento e utilização dos produtos entregues, observadas as finalidades institucionais.

4.1.3. Obrigações da Contratada

Compete à contratada:

- a) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;
- b) Cumprir a legislação vigente aplicável, especialmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de comercialização de produtos destinados ao consumo;
- c) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade, qualidade e validade;
- d) Proceder à substituição dos produtos que apresentarem desconformidade, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Indicar preposto ou responsável para interlocução com a Administração, visando ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- g) Atender, dentro de prazos razoáveis estabelecidos pela Administração, às solicitações de ajustes, correções ou substituições formuladas pela fiscalização;
- h) Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto;
- i) Adotar práticas compatíveis com a destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, observada a legislação ambiental aplicável, no que couber.

4.1.4. Extinção do Contrato

O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais instrumentos do processo;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por ocorrência de motivo legal, devidamente fundamentado, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

A contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de relatório circunstanciado, contendo, conforme o caso:

- I – balanço dos serviços ou fornecimentos executados e eventualmente pendentes;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – indicação de eventuais indenizações ou penalidades aplicáveis.

4.1.5. Das Vedações

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.1.6. Das alterações

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.7. Dos casos omissos

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS			
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALORES UNITÁRIOS
01	Serviço de desinsetização/desratização de, aproximadamente, 740 m ² .	01 unidade	R\$ 841,64
02	Serviço de controle de cupins, compreendendo 1ª e 2ª aplicação dos produtos descupinizadores, realizadas com intervalo técnico suficiente para garantir a eficácia do tratamento, em conformidade com as normas vigentes, e realização de revisões aos 30 e 60 dias após a aplicação inicial, para verificação dos resultados e constatação de eventual necessidade de reforço.	01 unidade	R\$ 1.187,40
VALOR TOTAL: R\$ 2.029,04 (dois mil e vinte e nove reais e quatro centavos)			



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para atendimento da necessidade de controle de pragas urbanas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente, resultando nas seguintes alternativas:

5.1. Execução direta dos serviços:

Alternativa que consiste na execução direta dos serviços pela própria Câmara Municipal, entretanto, fora considerada inviável, tendo em vista a ausência de equipe técnica qualificada, de equipamentos específicos e de insumos adequados para a realização segura e eficaz dos serviços. Ademais, o manuseio de produtos químicos exige capacitação técnica, licenciamento ambiental e cumprimento de normas sanitárias, o que tornaria essa alternativa antieconômica e de alto risco operacional.

5.2. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços:

Alternativa mais comum e amplamente adotada pelos poderes públicos municipais, consiste na contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e demais órgãos ambientais), com capacidade técnica comprovada para execução dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa mais adequada para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins, com a devida comprovação de capacidade técnica, regularidade sanitária e utilização de métodos seguros e eficazes na execução dos serviços a serem contratados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que para a contratação desejada um **Valor Total de R\$ 2.029,04 (dois mil e vinte e nove reais e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada no sistema Licitacon-RS e com fornecedores locais/regionais, nos valores individuais listados a seguir:

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS			
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALORES UNITÁRIOS
01	Serviço de desinsetização/desratização de, aproximadamente, 740 m ² .	01 unidade	R\$ 841,64
02	Serviço de controle de cupins, compreendendo 1 ^a e 2 ^a aplicação dos produtos descupinizadores, realizadas com intervalo técnico suficiente para garantir a eficácia do tratamento, em conformidade com as normas vigentes, e realização de revisões aos 30 e 60 dias após a aplicação inicial, para verificação dos resultados e constatação de eventual necessidade de reforço.	01 unidade	R\$ 1.187,40
Valor Total: R\$ 2.029,04 (dois mil e vinte e nove reais e quatro centavos)			



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS visa atender a demanda desses serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista as contínuas aparições de insetos diversos em toda sua estrutura, principalmente, nas dependências administrativas, onde a estrutura é, em grande parte, de madeira, fato que exige constantes manutenções preventivas e corretivas.

Ademais, a realização dos serviços pretendidos proporcionará maior segurança e qualidade de vida a todos aqueles que diariamente transitam por este Poder Legislativo, evitando a proliferação de doenças como leptospirose, gastroenterites e alergias diversas, além de possíveis danificações na estrutura predial existente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo identificou como tecnicamente inviável e economicamente não vantajoso ao erário municipal o parcelamento da presente contratação, haja vista a natureza integrada dos serviços, a necessidade de padronização, a otimização da gestão contratual, a economicidade e a segurança na prestação dos serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS tem como finalidade assegurar a salubridade, segurança e a adequada conservação das instalações físicas, sendo os resultados pretendidos elencados a seguir:

9.1. Eliminação e controle eficaz de pragas urbanas:

Reduzir e manter sob controle a presença de insetos, roedores e cupins nas dependências da Câmara Municipal, prevenindo infestações e assegurando ambiente limpo e seguro para servidores, vereadores e munícipes.

9.2. Preservação da saúde pública e bem-estar dos usuários:

Minimizar riscos à saúde decorrentes da presença de pragas, como transmissão de doenças, contaminação de ambientes e prejuízos à higiene, promovendo condições adequadas de uso dos espaços públicos.

9.3. Conservação do patrimônio público:

Evitar danos estruturais e materiais, especialmente aqueles causados por cupins e roedores, contribuindo para a durabilidade de móveis, documentos, instalações físicas e demais bens públicos.



Diante disso, espera-se com a presente contratação assegurar um ambiente institucional adequado, seguro e em conformidade com as normas vigentes, promovendo a continuidade das atividades da Câmara Municipal com qualidade, eficiência e respeito à saúde pública e ao patrimônio.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida, a providência prévia ao contrato será a realização do encaminhamento do Contrato para a empresa vencedora, sua publicação, acompanhamento e a devida orientação de um servidor do Poder Legislativo, que realizará a conferência dos serviços prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS compreenderá tanto a prestação dos serviços quanto o fornecimento de todos os materiais necessários à sua correta execução, não demandando, portanto, serviços adicionais para a operacionalização da contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins envolve o uso de substâncias químicas e métodos de controle que podem gerar impactos ao meio ambiente, caso não sejam devidamente gerenciados, dentre os principais impactos ambientais possíveis, destacam-se:

12.1. Contaminação do solo e da água:

A aplicação inadequada de inseticidas, raticidas e cupinicidas pode ocasionar infiltração de substâncias químicas no solo, com possibilidade de atingir o lençol freático ou redes de drenagem, causando poluição hídrica.

12.2. Exposição humana a agentes químicos:

Há risco de exposição de servidores, vereadores e visitantes a resíduos químicos, vapores ou odores, podendo causar efeitos adversos à saúde, caso não sejam respeitadas as normas de segurança e os períodos de reentrada nos ambientes tratados.

12.3. Geração de resíduos perigosos:



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

Embalagens de produtos químicos, sobras de substâncias e materiais contaminados (luvas, panos, recipientes) configuram resíduos potencialmente perigosos, exigindo destinação ambientalmente adequada.

12.4. Poluição do ar:

A aplicação de produtos por pulverização ou nebulização pode gerar emissão de compostos voláteis, contribuindo para a degradação da qualidade do ar em ambientes internos e externos.

12.7. Conclusão:

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados **controláveis** e de **baixa magnitude**, sendo que a exigência de cumprimento rigoroso da legislação ambiental e sanitária, aliada à atuação de empresa especializada e devidamente habilitada, é suficiente para assegurar a minimização dos riscos e a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entende-se que a presente contratação é viável e a melhor solução para as necessidades desta Casa Legislativa, atendendo aos padrões e aos preços de mercado.

Três Passos, 4 de maio de 2026.

Emanuelle Cavalcante Carvalho Petrazzini
Diretora Geral

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM: ____/____/____

Maria Helena Gehlen Krummenauer
Presidente